



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 13, DE 21 DE MARÇO DE 2020

“Suspende expediente na administração municipal, limita funcionamento de estabelecimentos comerciais e dá outras providências com relação à pandemia - coronavirus”

O Prefeito do Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município – LOM; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, o artigo 186 da Constituição do Estado e o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; a pandemia publicada pela Organização Mundial da Saúde, no que se refere ao CORONAVÍRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO que a presença do Novo Coronavírus - CONVID-19, está confirmada em diversos locais da Nação Brasileira, e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 113, de 12/03/2020, no que couber as atribuições da Área de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO a condição de cidade turística do nosso Município, que recebe milhares de turistas anualmente, originados de diversas partes do Brasil e do mundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que já existem diversos cidadãos em nosso País que desenvolveram o quadro sintomático da patologia e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental; e considerando o relevante interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 47.891, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 20 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensos no âmbito da administração municipal os serviços de atendimento ao público, até 31 de março de 2020.

Parágrafo único - Não estão abarcados pelo caput os serviços essenciais, como saúde e coleta de resíduos sólidos, dentre outros, nos termos a serem resolvidos por cada Secretário Municipal.

Artigo 2º - Fica determinado o fechamento de todo e qualquer estabelecimento comercial, à exceção de farmácias, postos de gasolina, supermercados, padarias, açougues, estabelecimentos de venda de ração e medicamento para animais e distribuição de água e gás;

Parágrafo Primeiro - Fica determinada a vedação de consumo de alimentos dentro de restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitida apenas a retirada das mercadorias em balcões instalados nas portas dos estabelecimentos bem como o serviço de entrega;

Parágrafo Segundo - Fica determinado aos comerciantes que limitem o número de pessoas que possam adentrar aos seus estabelecimentos, que orientem os clientes a permanecerem a dois metros de distância um do outro e que forneçam equipamentos de higiene para desinfecção de suas mãos quando adentrarem ao estabelecimento;

Artigo 3º - Ficam ratificados, os Decretos Municipais n°s 11 e 12, ambos do ano de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Alagoa, 21 de março de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal